

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

CONTRATO Nº 008/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, inscrita no CNPJ sob nº: 19.775.709/0001-97, com sede na Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro, na cidade de Santos Dumont-MG, neste ato representada por seu Presidente Dorival Marcos de Oliveira.

CONTRATADA: EDMILSON GUIMARÃES 72307170600, inscrita no CNPJ sob o nº 15.124.744/0001-95, estabelecida na Rua Maria das Mercês Couri, 83, bairro Nossa Senhora das Graças, Santos Dumont/MG, Cep 36.240-000, representada neste ato por Edmilson Guimarães, brasileiro, portador da Cédula de Identidade M-4.615.544, inscrito no CPF sob o nº 723.071.706-00, residente e domiciliado na Rua Maria das Mercês Couri, 83, bairro Nossa Senhora das Graças, Santos Dumont/MG, Cep 36.240-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PRAZO.

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Buffet para Solenidade da Câmara Municipal de Santos Dumont (Entrega da Medalha Senador José Vieira Marques 2017), de acordo com as especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Coquetel para recepção de 200 (duzentas) pessoas, para a solenidade de entrega da Medalha Senador José Vieira Marques que será no dia 28/09/2017 às 20h:00min no Plenário da Câmara Municipal de Santos Dumont. Coquetel composto de Salgados finos (Canapés, Assados e Folhados); Vinho tinto seco e demi sec (primeira linha), (Uva Merlot ou Cabernet); Refrigerantes, do tipo guaraná e do tipo cola (comum e zero); Água Mineral; Taças finas para refrigerantes; Taças para vinhos (Taças finas e pé longo); Bandejas de Inox; Jarras de Inox, capacidade 2 Litros; Guardanapos de Papel; Prestação de serviços de Garçons e Copeiros; Prestação de Serviço de Locução; e, Arranjo de Flor Grande (em tons de branco, com flores copo-de-leite, gipsófila, boca-de-leão) para a mesa oficial.

1.2 - A vigência do contrato será por prazo determinado, da data da sua assinatura até sua finalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a atender, integralmente, todas as exigências estabelecidas neste Contrato, bem como a executar os serviços de

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º,5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

acordo com o estipulado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES.

3.1 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento do serviço especificado no presente Instrumento à CONTRATADA, na forma e no prazo estipulados neste CONTRATO.

3.2 - A CONTRATADA assume a inteira responsabilidade por todo material entregue.

3.3 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE, **dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.**

3.3.1 – Caracteriza o não atendimento do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, **entre outros:**

- a) Insuficiência da comida e/ou da bebida fornecida no evento;
- b) Alimentos e/ou bebidas impróprios para o consumo;
- c) Garçons, copeiras e demais funcionários com trajés inadequados e/ou não uniformizados durante a prestação dos serviços;
- d) Falta de urbanidade, moralidade e eficiência por parte da empresa, demais funcionários e colaboradores.

3.4- Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da instalação do objeto do presente.

3.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo a CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados CONTRATANTE e/ou terceiros.

3.6 - Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com a CONTRATANTE, e respectivos encargos.

3.7 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

3.8 - A comprovação da execução dos serviços será atestada pelo Presidente ou pelo servidor habilitado, designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont.

3.9 - A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato, através de Servidor habilitado, designado pela Presidência da Câmara Municipal, devendo a CONTRATADA acatar as

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º,5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

reclamações efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, **sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº8666/93, bem como as previstas neste contrato;**

3.10 - A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

3.11 - A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias para regularização.

3.12 - A CONTRATADA não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1- Pela prestação do Serviço contratado, conforme descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor de R\$8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

4.2- O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo 50% do valor em até 05 (cinco) dias contados do ato da assinatura do contrato bem como mediante apresentação da nota fiscal e o restante em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, em consonância com a nota fiscal emitida.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCESSO LICITATÓRIO.

5.1 - O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 016/2017, Pregão Presencial 008/2017, Edital nº 009/2017, homologado em 26 de setembro de 2017, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 - As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária, a saber:

010310001.2.005000 – Manutenção de Homenagens, Recepções e Festividades
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Prestados Pessoa Jurídica.
Detalhamento da despesa Principal: 93 Outros Serviços Prestados Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

7.1 - O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, observado o que

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 e suas modificações posteriores, podendo ser alterado, nas condições previstas pelo art. 65 do citado Diploma Legal e modificações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, **independentemente de indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regem o presente Instrumento.**

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

9.1 - Como garantia do contrato, a CONTRATADA **deverá apresentar garantia, no ato da assinatura do instrumento contratual**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será restituída através de requerimento, à Comissão Permanente de Licitação, cujo valor será de R\$432,50 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

§ 1º - Como garantia, poderá ser feita:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

§ 2º - Trata-se de depósito caução efetuado na Caixa Econômica Federal, na Agência/Conta 0149/008/00.000.042-2, mediante autorização da CONTRATANTE, tendo como favorecido a Câmara Municipal de Santos Dumont, com data de 26/09/2017;

§ 3º - As garantias efetuadas abrangerão o prazo do Contrato e serão devolvidos em até 05 (cinco) dias úteis, após o devido requerimento e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES.

10.1 - Se a CONTRATADA retardar a execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.**

10.2 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a parte infratora ficará sujeita ainda ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato, assim como nos artigo 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, dentre elas, a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Câmara, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO.

11.1 - Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Instrumento no Órgão Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO.

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, para dirimir quaisquer interpelações ou litígios provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Santos Dumont/MG, 26 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Dorival Marcos de Oliveira

EDMILSON GUIMARÃES 72307170600

Edmilson Guimarães

Testemunha

Testemunha